EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 128/2026

1 - PRÊAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021
- Lei Complementar nº 123/2006
- Legislação Municipal 2864/2023

Modalidade e Forma:

- Concorrência eletrônica

Critério de Julgamento:

- Menor Preço Global

Modo de Disputa:

- Aberto

Intervalo de lances:

- R$ 10,00 (dez reais).

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 13/11/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 13/11/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- Agente de Contratação, conforme Decreto municipal 3236/2025 e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3234/2025.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ETAPA 01 DA OBRA DE FECHAMENTO DAS PAREDES E EXECUÇÃO DA COPA DO GINÁSIO DA EMEB PROFª LURDETE PACHECO DEMARCO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE GRÁPIA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

a) Fundamentação do objeto

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- Termo de Referência – TR (ANEXO II);
- Projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.

b) Valor estimado da contratação

O valor total estimado é de **R$ 271.960,67 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos)**.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	EXECUÇÃO DA ETAPA 01 DA OBRA DE FECHAMENTO DAS PAREDES E EXECUÇÃO DA COPA DO GINÁSIO DA EMEB PROFª LURDETE PACHECO DEMARCO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE GRÁPIA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.	Obra	1	R$ 271.960,67	R$ 271.960,67

c) Subcontratação

Fica vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto. A aquisição de materiais e a locação de equipamentos não caracterizam subcontratação quando não envolverem transferência da execução dos serviços contratados.

d) Contagem dos prazos

Os prazos previstos nesta contratação observarão o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em dias úteis considerarão somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente; e os prazos em meses ou anos serão contados de data a data.

Salvo disposição em contrário, considera-se como dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte à disponibilização da informação na internet.

Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo, com expediente encerrado antecipadamente ou com indisponibilidade da comunicação eletrônica, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

e) Participação e julgamento

- Participação: Ampla concorrência, com tratamento favorecido às ME e EPP, nos termos da legislação.
- Modalidade: Concorrência eletrônica.
- Critério de julgamento: Menor preço global.
- Regime de execução: Empreitada por preço global.

f) Prazos contratuais

- Execução: 05 (cinco) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.
- Vigência contratual: 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato.

g) Garantia contratual

Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

h) Cadastro Nacional de Obras – CNO

Será exigida a regularização da obra perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, sob responsabilidade da contratada, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

i) Comunicações Contratuais

Todas as comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer obrigatoriamente por meio digital, mediante encaminhamento aos endereços eletrônicos definidos no contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	376	5199	R$ 200.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	40	5199	R$ 71.960,67

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA em sua FORMA ELETRÔNICA.
2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:
 a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME, EPP ou MEI".
3. O presente processo licitatório não irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o valor orçado é maior que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).

Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

 I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

 II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

 I – Sociedade empresária;

 II – Sociedade simples;

 III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

 IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

 a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3. **Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam**:

I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4. **Para obtenção dos benefícios**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5. **Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. O presente processo licitatório **não concederá os benefícios de participação exclusiva** previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação é superior ao limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fundamenta-se na inaplicabilidade dos dispositivos legais em razão do porte da obra e do valor global. Contudo, não há impedimento à participação de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, financeiras e operacionais previstas no edital. Dessa forma, o certame permanece amplo e competitivo, garantindo a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da isonomia, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

4) **Na fase de habilitação**:

I – TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
- b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5) **A assinatura do contrato será condicionada à** (art. 15, § 3º):

I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) **Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. **Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021**:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - **1º PROPOSTA;**
 - **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

VI - As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime a licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.

4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

5. Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

6. **MODO DE DISPUTA**: ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I -Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;

II - Marca de cada item ofertado;

III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

14.1 Orientações para apresentação da proposta comercial e preenchimento da planilha orçamentária detalhada

14.1.1 A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo o **valor global ofertado** para a execução integral do objeto, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nos projetos, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o processo.

14.1.2 A proposta comercial deverá ser acompanhada da respectiva **planilha orçamentária detalhada**, contendo a discriminação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, valores unitários, valores totais por item, subtotais por etapa e valor global, conforme modelo e estrutura disponibilizados pela Administração.

14.1.3 Os valores monetários constantes da planilha orçamentária detalhada deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com **apenas 02 (duas) casas decimais**, tanto nos valores unitários quanto nos valores totais, subtotais e valor global.

14.1.4 Quando utilizada planilha eletrônica, inclusive modelo destinado a lançamento, conferência ou operacionalização em sistema eletrônico, a licitante deverá assegurar que os valores efetivamente lançados, calculados e somados estejam arredondados para **02 (duas) casas decimais**, e não apenas formatados visualmente, a fim de evitar divergências entre a proposta comercial, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os sistemas eletrônicos utilizados.

14.1.5 Não será admitida a apresentação de valores monetários com mais de **02 (duas) casas decimais**, ainda que a planilha eletrônica permita cálculo interno com maior número de casas decimais.

14.1.6 O valor global indicado na proposta comercial deverá corresponder ao valor global apurado na planilha orçamentária detalhada, considerando os valores com **02 (duas) casas decimais**, não sendo admitida divergência decorrente de arredondamento, truncamento, fórmula oculta, alteração de células ou inconsistência de preenchimento.

14.1.7 Os quantitativos, unidades de medida, descrições dos serviços, itens, etapas, fórmulas, estrutura da planilha e demais informações disponibilizadas pela Administração não poderão ser alteradas pela licitante, devendo ser preenchidos apenas os campos destinados aos valores ofertados.

14.1.8 Após a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo previsto neste Edital, a proposta comercial readequada ao último valor ofertado, acompanhada da respectiva planilha orçamentária detalhada e do cronograma físico-financeiro ajustados, quando necessário, observadas as mesmas regras de preenchimento, arredondamento e compatibilidade previstas neste Edital.

14.1.9 A proposta readequada e a planilha orçamentária detalhada não poderão alterar o objeto, suprimir serviços, modificar soluções técnicas, reduzir quantitativos, alterar especificações previstas no Memorial Descritivo ou transferir à Administração custos que devam estar compreendidos no preço ofertado.

14.1.10 Eventual divergência meramente formal ou erro sanável de arredondamento poderá ser objeto de diligência pela Administração, desde que a correção não implique majoração do valor global ofertado, alteração do objeto, modificação dos quantitativos, alteração das especificações técnicas ou prejuízo à isonomia entre as licitantes.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.

4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I -O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7) O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ **10,00 (dez reais).**

8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9 Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "ABERTO".

10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

14 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

15 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

16 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá admitir o reinício da disputa aberta.

17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela agente de contratação.

18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20 No caso de desconexão com a agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da agente de contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I -Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I -Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

34) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

35) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

36) A agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS)horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

37) Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1) Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I -Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

5) A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS)horas, sob pena de não aceitação da proposta.

I -O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela agente de contratação;

II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7) Havendo necessidade, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8) A agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I -Nas hipóteses em que a agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:

1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:

I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:

i. Regularização da documentação;
ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º);

III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:

i. Decadência do direito à contratação;
ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).

3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).

4. Documentos a serem apresentados:

4.1. **Pessoa Jurídica:**

1. Declaração Unificada (ANEXO III);

2. Declaração de visita técnica (ANEXO IV);

3. Proposta readequada (Anexo V);

4. Habilitação Jurídica (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i. Estatuto ou contrato social;

ii. Ato constitutivo;

iii. Registro comercial;

iv. Decreto de autorização.

5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

7. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente – CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços objeto da contratação, dentro do prazo de validade;

b) Registro ou inscrição do responsável técnico indicado pela licitante no conselho profissional competente – CREA e/ou CAU, conforme a atribuição profissional aplicável aos serviços, dentro do prazo de validade;

c) Comprovação de vínculo ou disponibilidade do responsável técnico indicado para a execução da obra, admitida por meio de:

I. Registro em carteira de trabalho ou outro documento que comprove vínculo empregatício;

II. Contrato de prestação de serviços;

III. Certidão ou documento emitido pelo conselho profissional que identifique o profissional como integrante do quadro técnico da empresa;

IV. Contrato social ou alteração contratual, quando o profissional for sócio da empresa;

V. Declaração de compromisso de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência expressa; ou

VI. Outro documento juridicamente hábil que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

d) Capacidade técnico-operacional: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) experiência anterior na execução de obras de construção, ampliação ou reforma de edificações, contemplando serviços de alvenaria e revestimentos de características técnicas compatíveis com o objeto licitado.

e) Capacidade técnico-profissional: comprovação de que o responsável técnico indicado pela licitante possui experiência na execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ao objeto, mediante atestado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, conforme suas atribuições legais.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO V, no prazo de 2 (duas) HORAS a contar da solicitação da agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

I -Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I -Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

I -Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
 I. Julgamento das propostas;
 II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 III. Anulação ou revogação da licitação;
 IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
 I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
 II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
 II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
 III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
 IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
 V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
 I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
 a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
 d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
 II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
 a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;

c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);

II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);

III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

1) A sessão pública poderá ser reaberta:

I -Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

I -A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/ARP), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4) O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a execução integral da obra e o recebimento definitivo do objeto, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado, nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a necessidade de prorrogação por motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias alheias à vontade da Administração, desde que não decorrentes de culpa da Contratada.

5) Na assinatura do contrato ou ao aceitar instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a

comprovação dos requisitos para habilitação, análise da proposta e eventual negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. Gestão do contrato

A gestão do contrato será exercida por **Patricia P. Zanin**.

24.2. Fiscalização do contrato

A fiscalização do contrato será exercida por **Cecilia M. G. Schmidt**.

24.3. Fiscalização técnica

A fiscalização técnica da obra será exercida por **Laércio Scheffer**.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada do laudo de medição emitido ou atestado pela fiscalização técnica, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e observada a ordem cronológica de pagamento.

2. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à fiscalização a verificação dos serviços executados para fins de medição.

3. As medições serão realizadas pelo Departamento Municipal de Engenharia, em valor proporcional aos serviços efetivamente executados e aprovados, observados os seguintes documentos para a primeira parcela:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou documento equivalente referente à execução da obra, devidamente registrado no conselho profissional competente;

b) Diário de Obra atualizado;

c) Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS e trabalhista;

d) Comprovante de inscrição ou regularização da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando já transcorrido o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias contados do início efetivo das atividades de construção.

4. As demais parcelas serão liberadas mediante laudos de medição emitidos ou atestados pela fiscalização técnica, acompanhados da nota fiscal/fatura, do Diário de Obra atualizado e dos documentos de regularidade exigíveis.

5. Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser apresentados os documentos pertinentes à respectiva medição, especialmente:

a) Laudo de medição aprovado pela fiscalização técnica;

b) Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados;

c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS;

d) Documentação referente ao CNO e aos recolhimentos previdenciários e fundiários vinculados à obra, quando legalmente exigível;

e) Demais documentos indispensáveis à regular liquidação da despesa, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável.

6. Para o pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação exigível para o encerramento da execução contratual, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal e previdenciária da obra sob sua responsabilidade. A retenção ou dispensa de retenção previdenciária observará o enquadramento da contratação e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações.

7. A incidência, a base de cálculo, as deduções legalmente admitidas e as retenções relativas ao ISSQN observarão a legislação tributária aplicável, cabendo à CONTRATADA apresentar a documentação necessária à correta apuração do tributo.

8. A nota fiscal/fatura deverá corresponder aos serviços aprovados na medição, com informações compatíveis com o contrato, a proposta vencedora e os documentos técnicos. Eventuais divergências que impeçam a liquidação deverão ser corrigidas pela CONTRATADA.

9. Conforme o Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V – Pagamentos, a liquidação e o pagamento observarão o cronograma da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:

9.1. Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que acompanhado da documentação exigida e do respectivo atesto.

9.2. Os pagamentos serão agrupados por período e efetuados pela Tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município. Para as entidades Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, serão realizados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitadas a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

9.3. As medições observarão o cronograma físico-financeiro anexo ao edital e os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização técnica.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).

2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
I - Advertência (art. 156, § 2º);
II - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
III - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).

3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
I - A natureza e gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos à Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
I - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
II - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
III - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.

5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e

contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Paraíso

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM

IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II. Termo de Referência – TR;
III. Declaração unificada;
IV. Declaração de conhecimento das condições locais de execução da obra ou assunção de responsabilidade pela não visita técnica;
V. Proposta;
VI. Minuta do Contrato.

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraiso, 28 de outubro de 2026.

GILBERTO BELEGANTE:70782229972
Assinado de forma digital por GILBERTO BELEGANTE:70782229972
Dados: 2026.10.28 16:58:14 -03'00'

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ETAPA 01 DA OBRA DE FECHAMENTO DAS PAREDES E EXECUÇÃO DA COPA DO GINÁSIO DA EMEB PROFª LURDETE PACHECO DEMARCO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE GRÁPIA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

Apresentação da Demanda

O presente Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade de dar continuidade à implantação da estrutura física do Ginásio da Escola Municipal de Educação Básica Professora Lurdete Pacheco Demarco, localizado no Distrito de Grápia, Município de Paraíso/SC.

A demanda compreende a execução da primeira etapa de fechamento das paredes e construção da copa, abrangendo as intervenções necessárias ao avanço da implantação da edificação existente, com a finalidade de proporcionar condições adequadas de proteção, delimitação e organização dos ambientes que integram o empreendimento.

A contratação pretendida busca assegurar a continuidade do investimento público realizado na infraestrutura educacional, mediante a execução coordenada dos serviços previstos nesta etapa, contribuindo para a futura disponibilização do ginásio às atividades escolares e comunitárias.

O valor preliminarmente considerado para a contratação é de aproximadamente R$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), observada a estimativa técnica disponível.

Diagnóstico da Situação Atual

A estrutura existente do ginásio demanda a continuidade das intervenções construtivas necessárias ao fechamento de suas paredes e à implantação dos ambientes previstos para esta etapa.

A ausência desses elementos limita o avanço da implantação da edificação e posterga a conclusão dos espaços necessários à sua futura utilização. A execução das paredes de fechamento constitui intervenção importante para a proteção e delimitação dos ambientes, enquanto a construção da copa integra a implantação das estruturas de apoio previstas para o empreendimento.

A necessidade identificada não se restringe ao fornecimento isolado de materiais ou à execução de serviços independentes, mas envolve a realização coordenada de diferentes atividades construtivas que devem apresentar compatibilidade com a estrutura existente e entre si.

Dessa forma, a execução da Etapa 01 representa medida necessária para dar continuidade à implantação do ginásio, sem se confundir com a conclusão integral do empreendimento.

Informações Gerais

A contratação tem por finalidade a execução da Etapa 01 da obra de fechamento das paredes e execução da copa do Ginásio da EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco, no Distrito de Grápia, Município de Paraíso/SC.

A solução deverá abranger a execução dos serviços previstos para esta etapa, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários ao cumprimento do objeto.

Considerando a natureza integrada da intervenção, prevê-se a contratação de empresa especializada mediante concorrência eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global e execução sob o regime de empreitada por preço global.

O prazo previsto para execução é de cinco meses, conforme programação física e financeira da obra.

2. ALINHAMENTO COM O PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual – PCA vigente para o exercício de 2026, razão pela qual não há vinculação específica da presente demanda a instrumento de planejamento anual dessa natureza.

A contratação encontra fundamento na necessidade administrativa de continuidade da implantação do ginásio da unidade escolar, mediante execução da etapa de fechamento das paredes e construção da copa.

A inexistência de PCA não afasta a necessidade de observância das demais exigências de planejamento, disponibilidade orçamentária e adequada instrução processual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução da despesa deverá observar a compatibilidade com as peças orçamentárias municipais, especialmente PPA, LDO e LOA, bem como as condições relacionadas às fontes de recursos destinadas à obra.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a execução adequada da Etapa 01 da obra, observadas as características da edificação existente, as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos para o empreendimento.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza e o porte dos serviços, disponibilizando profissionais legalmente habilitados, mão de obra adequada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis à construção civil, as exigências de segurança do trabalho, as condições de acessibilidade pertinentes e as medidas de proteção da estrutura existente, dos trabalhadores e de terceiros.

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, providenciando os respectivos registros de responsabilidade técnica pela execução, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

A obra deverá possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Obras – CNO, perante a Receita Federal do Brasil, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021 e suas alterações.

Considerando o regime de empreitada total, caberá à empresa construtora contratada providenciar a inscrição sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início efetivo das atividades de construção, apresentando o respectivo comprovante à fiscalização municipal.

Caso exista inscrição anterior vinculada à edificação, deverá ser verificada a possibilidade de sua utilização ou atualização, conforme as regras cadastrais aplicáveis, vedada a abertura de cadastro duplicado para a mesma obra.

A contratada deverá manter a regularidade das informações cadastrais e cumprir as obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da execução, sem prejuízo da apresentação dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis.

Deverão ser observadas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho pertinentes às atividades efetivamente executadas, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, instalações elétricas e trabalhos em altura.

A execução deverá ocorrer de maneira coordenada, assegurando a compatibilidade entre os serviços e preservando os elementos existentes da edificação.

A contratação compreenderá o fornecimento dos insumos necessários à conclusão da etapa prevista, sem transferência à Administração de obrigações de fornecimento que integrem o objeto contratado.

Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor contratado, observadas as modalidades e demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação da execução dos serviços integrantes do objeto, considerando a opção pela execução direta e integrada sob responsabilidade da empresa contratada. A aquisição de materiais e a locação de máquinas ou equipamentos, quando não envolverem transferência da execução dos serviços contratados, não caracterizam subcontratação.

A seleção será realizada mediante concorrência eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global e ampla concorrência, assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que preencham os requisitos legais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas três alternativas de execução, analisadas quanto à viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa.

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Municipal

Consiste na realização dos serviços por meio de estrutura própria do Município, com utilização de servidores, equipamentos e aquisição dos materiais necessários.

A principal vantagem dessa alternativa seria a possibilidade de acompanhamento direto das atividades e utilização de recursos materiais e humanos eventualmente disponíveis.

Entretanto, a intervenção envolve diferentes serviços de construção civil, exigindo mão de obra especializada, responsabilidade técnica, equipamentos e disponibilidade operacional durante o período previsto para execução.

Sua adoção dependeria da comprovação de capacidade própria suficiente, incluindo profissionais habilitados, equipamentos e disponibilidade de pessoal, sem prejuízo das demais atividades municipais.

Sob o aspecto econômico, seria necessário considerar, além dos materiais, os custos de pessoal, equipamentos, mobilização e administração da execução. Não foram apresentados elementos que demonstrem vantagem econômica ou capacidade operacional suficiente para recomendar essa alternativa.

Diante dessas condições, a execução direta não se apresenta como a solução preferencial para a necessidade identificada.

Alternativa 2 – Execução mediante contratações separadas de materiais e serviços

Consiste no parcelamento da intervenção em diferentes contratações, mediante aquisição individualizada de materiais e contratação de prestadores para os grupos de serviços.

Essa alternativa poderia permitir maior especialização por atividade e contratação individual dos serviços necessários, com eventual aproveitamento de fornecedores específicos.

Entretanto, a divisão exigiria maior atuação administrativa na compatibilização dos contratos, acompanhamento dos cronogramas e coordenação entre os diferentes executores.

Também haveria riscos de incompatibilidade entre serviços, atrasos decorrentes da dependência entre etapas e dificuldades na identificação das responsabilidades por eventuais falhas de execução.

Sob o aspecto econômico, a fragmentação poderia ampliar os custos indiretos de administração e fiscalização, sem demonstração prévia de economia suficiente para compensar essas dificuldades.

Considerando a integração necessária entre os serviços e a dimensão da intervenção, essa alternativa não se mostra a mais adequada para a execução da etapa prevista.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para execução integral da Etapa 01

Consiste na contratação de uma única empresa especializada para executar os serviços previstos, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

Essa alternativa permite concentrar a responsabilidade contratual pela execução da etapa em uma única empresa, facilitando a coordenação dos serviços, o acompanhamento do cronograma e a fiscalização dos resultados.

A contratação integrada dos diferentes serviços previstos para esta etapa também favorece a compatibilidade entre as atividades, a continuidade da execução e a identificação das responsabilidades pela qualidade dos trabalhos.

Sob o aspecto econômico, a execução mediante empreitada por preço global possibilita estabelecer previamente o preço contratado para o conjunto dos serviços definidos, observadas as condições legais para eventuais alterações contratuais.

A alternativa também permite a realização de procedimento competitivo, com seleção da proposta mais vantajosa mediante concorrência eletrônica e julgamento pelo menor preço global.

Diante dos aspectos técnicos, econômicos e administrativos avaliados, a Alternativa 3 apresenta maior adequação à necessidade identificada, sendo recomendada para a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A necessidade corresponde à execução de 01 (uma) obra, abrangendo a Etapa 01 de fechamento das paredes e execução da copa do Ginásio da EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco.

A intervenção compreende serviços de construção civil necessários ao fechamento e à implantação dos ambientes previstos nesta etapa, envolvendo diferentes atividades que deverão ser executadas de maneira coordenada.

Os quantitativos físicos dos serviços foram levantados pelo Departamento Municipal de Engenharia e encontram-se discriminados nos documentos técnicos e na planilha orçamentária da obra.

Para fins de contratação, o quantitativo global corresponde a uma única intervenção, sem prejuízo da identificação individualizada dos serviços e respectivas quantidades nos documentos de engenharia.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Execução da Etapa 01 da obra de fechamento das paredes e execução da copa do Ginásio da EMEB Profª Lurdete Pacheco Demarco, no Distrito de Grápia, Município de Paraíso/SC.	Obra	1

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento, estima-se que a execução da Etapa 01 da obra represente despesa aproximada de **R$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)**.

A estimativa considera a natureza e a extensão da intervenção, que compreende a execução dos serviços de fechamento das paredes e implantação da copa, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

O valor aproximado é compatível com o orçamento técnico disponível, elaborado com base nas referências de custos e nas composições pertinentes à execução da obra.

A estimativa detalhada da contratação será demonstrada mediante a planilha orçamentária, acompanhada das composições de custos, BDI e demais documentos técnicos que integram a instrução do processo licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da Etapa 01 da obra de fechamento das paredes e execução da copa do Ginásio da EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco, no Distrito de Grápia, Município de Paraíso/SC.

A contratação compreenderá os serviços necessários à conclusão da etapa prevista, incluindo os elementos de fechamento, revestimentos, esquadrias, pavimentações, instalações prediais e demais atividades integrantes da intervenção.

A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de uma única empresa, mediante empreitada por preço global, incluindo todos os meios necessários ao cumprimento do objeto contratado.

A solução deverá observar a compatibilidade com a estrutura existente, a qualidade dos serviços, a segurança da execução e as condições técnicas estabelecidas para o empreendimento.

O prazo previsto para execução será de cinco meses, com acompanhamento por meio de fiscalização municipal e observância do cronograma físico-financeiro.

A conclusão da etapa contratada deverá resultar na entrega dos serviços previstos em condições adequadas de qualidade e segurança, contribuindo para o avanço da implantação do ginásio, sem abranger necessariamente a conclusão integral do empreendimento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação.

A intervenção compreende um conjunto de serviços construtivos interdependentes, destinados à execução da Etapa 01 de fechamento das paredes e implantação da copa do ginásio.

A divisão da contratação em itens ou lotes independentes exigiria maior coordenação entre executores, poderia dificultar a compatibilidade dos serviços e ampliaria os riscos de atrasos decorrentes da dependência entre as atividades.

A contratação por preço global permite concentrar a responsabilidade pela execução, qualidade e cumprimento do cronograma em uma única empresa, favorecendo a fiscalização e a identificação de responsabilidades.

O parcelamento também poderia exigir maior esforço administrativo de contratação, acompanhamento e gerenciamento, sem demonstração de vantagem econômica que justificasse a fragmentação da intervenção.

Assim, considerando a integração dos serviços e a necessidade de execução coordenada da etapa prevista, recomenda-se a contratação em item único, com julgamento pelo menor preço global.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se viabilizar a execução da Etapa 01 da obra de fechamento das paredes e construção da copa do Ginásio da EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco.

Busca-se assegurar a continuidade da implantação da edificação, mediante execução dos elementos construtivos necessários à proteção, delimitação e organização dos ambientes previstos nesta etapa.

Pretende-se, ainda, obter serviços executados com qualidade, segurança e compatibilidade com a estrutura existente, contribuindo para a durabilidade e a adequada conservação do patrimônio público.

A contratação deverá proporcionar execução coordenada, acompanhamento técnico e utilização eficiente dos recursos destinados à obra.

Como resultado, espera-se a conclusão dos serviços previstos para a Etapa 01, permitindo o avanço do empreendimento e contribuindo para sua futura disponibilização às atividades educacionais e comunitárias.

10. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada por contemplar a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços previstos na Etapa 01 da obra.

Sob o aspecto operacional, a execução por uma única contratada permite melhor coordenação das atividades, concentração de responsabilidades e acompanhamento unificado do cronograma.

Sob o aspecto econômico, a existência de orçamento técnico de referência permite estabelecer parâmetro para a seleção da proposta mais vantajosa, mediante procedimento competitivo e julgamento pelo menor preço global.

A solução também apresenta viabilidade administrativa, pois possibilita a definição objetiva das obrigações contratuais, dos critérios de fiscalização, medição, pagamento e recebimento dos serviços.

A contratação será custeada com recursos de origem mista, cuja disponibilidade, identificação das fontes e condições de utilização deverão estar demonstradas na instrução orçamentária e financeira do processo, observados os instrumentos de transferência aplicáveis.

Diante da necessidade identificada, das alternativas avaliadas e das características da intervenção, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, condicionada à confirmação da disponibilidade dos recursos e ao atendimento dos demais requisitos legais para a realização da licitação.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à adequada instrução do processo e à viabilização da execução da obra, especialmente:

1. Consolidar os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à definição da obra.
2. Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira, com identificação das fontes de recursos e observância das condições dos instrumentos de transferência aplicáveis.
3. Elaborar o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual, com definição das obrigações das partes, dos requisitos de habilitação, das condições de execução, fiscalização, medição, pagamento e recebimento.
4. Definir as exigências de qualificação técnica em conformidade com a natureza, o porte e as parcelas tecnicamente relevantes da obra, observados os critérios legais de proporcionalidade e competitividade.

5. Verificar a existência de inscrição anterior no Cadastro Nacional de Obras – CNO vinculada à edificação, a fim de definir a utilização ou atualização do cadastro existente, quando cabível, ou a realização de nova inscrição pela construtora contratada, observadas as normas da Receita Federal do Brasil.
6. Formalizar a gestão e a fiscalização contratual, com Patrícia Prestes Zanin na gestão, Cecília Márcia Gralow Schmidt na fiscalização administrativa e Laercio Scheffer no acompanhamento técnico da obra.
7. Verificar as condições de disponibilização da área e as providências necessárias ao início da execução após a emissão da Ordem de Serviço.
8. Estabelecer as condições de apresentação e manutenção da garantia contratual de 5% do valor contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A intervenção integra o empreendimento de implantação do Ginásio da EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco, cuja execução está organizada em etapas.

A presente contratação compreende especificamente a Etapa 01 de fechamento das paredes e execução da copa, não abrangendo necessariamente todos os serviços necessários à conclusão integral do ginásio.

Não foram identificadas, na documentação apresentada, contratações adicionais que constituam condição prévia indispensável à execução dos serviços previstos nesta etapa.

A eventual execução de outras etapas do empreendimento deverá observar planejamento e instrução próprios, de acordo com as necessidades administrativas e técnicas identificadas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais temporários característicos das atividades de construção civil, especialmente geração de resíduos, emissão de poeira, ruídos e consumo de água, energia e materiais.

Para reduzir esses impactos, a futura contratada deverá adotar medidas compatíveis com a natureza da intervenção, incluindo a organização do canteiro, o uso racional de materiais, a prevenção de desperdícios e o adequado acondicionamento e destinação dos resíduos produzidos.

Também deverão ser observadas medidas de controle de poeira, manutenção da limpeza e segurança da área de execução e proteção dos elementos existentes da edificação.

A destinação dos resíduos deverá observar a legislação ambiental e as normas aplicáveis aos resíduos da construção civil.

Considerando o caráter localizado da intervenção, os impactos ambientais previstos são próprios das atividades construtivas e poderão ser reduzidos mediante adoção das medidas preventivas e corretivas pertinentes.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços integrantes do objeto.

A vedação considera a natureza e o porte da intervenção, a integração entre os serviços previstos e a opção pela contratação de uma única empresa responsável pela execução da etapa.

A execução direta pela contratada busca evitar a fragmentação das responsabilidades e eventuais dificuldades na coordenação, compatibilidade, fiscalização e conclusão dos serviços.

A vedação não impede a aquisição de materiais, o fornecimento de insumos ou a locação de máquinas e equipamentos, desde que essas operações não impliquem a transferência da execução de parcelas do objeto a terceiros.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações assumidas.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na necessidade identificada, nas alternativas avaliadas e nos requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da Etapa 01 da obra de fechamento das paredes e execução da copa do Ginásio da EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco mostra-se adequada e viável para o atendimento da demanda municipal.

A execução mediante empreitada por preço global, com seleção por concorrência eletrônica e julgamento pelo menor preço global, apresenta-se como solução compatível com a natureza integrada dos serviços e com a necessidade de concentração das responsabilidades pela execução.

A contratação deverá observar o orçamento técnico, as especificações da obra, a garantia contratual de 5%, a vedação de subcontratação e as demais condições estabelecidas nos documentos da licitação.

A solução permitirá a continuidade da implantação do empreendimento, mediante execução dos serviços previstos para esta etapa, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a futura disponibilização da estrutura à comunidade escolar.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento da contratação, observada a conclusão da instrução processual e a comprovação dos requisitos orçamentários, técnicos e legais aplicáveis.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC
Secretaria Municipal de Educação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ETAPA 01 DA OBRA DE FECHAMENTO DAS PAREDES E EXECUÇÃO DA COPA DO GINÁSIO DA EMEB PROFª LURDETE PACHECO DEMARCO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE GRÁPIA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unt	Valor total
1	Execução da Etapa 01 da obra de fechamento das paredes e execução da copa do Ginásio da EMEB Profª Lurdete Pacheco Demarco, no Distrito de Grápia, Município de Paraíso/SC.	Obra	1	R$ 271.960,67	R$ 271.960,67

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual – PCA vigente para o exercício de 2026.

Ainda assim, a contratação está vinculada ao planejamento administrativo municipal, diante da necessidade de continuidade da implantação da estrutura física do Ginásio da EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco, mediante execução da etapa de fechamento das paredes e construção da copa.

A inexistência de PCA não impede o prosseguimento da contratação, desde que observadas as etapas de planejamento, a disponibilidade orçamentária, a adequada instrução processual e os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A contratação deverá observar a compatibilidade com as peças de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa somente será autorizada mediante confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da obra, observadas as classificações orçamentárias e demais providências aplicáveis.

A compatibilidade orçamentária será demonstrada nos autos antes da formalização da contratação, em atendimento ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas de responsabilidade fiscal.

c) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

A execução da obra deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com sua natureza e com as especificações definidas nos documentos técnicos integrantes da contratação.

A contratada deverá adotar medidas voltadas ao uso racional de materiais e insumos, à redução de desperdícios, à organização do local de execução, ao controle de poeira e resíduos, bem como à correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, conforme a legislação aplicável.

As exigências ambientais deverão ser atendidas sem prejuízo das especificações, padrões de qualidade, segurança e desempenho previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

Não será exigida certificação ambiental específica como condição de participação no certame.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União

Foram consideradas, de forma compatível com a natureza e o porte da contratação, as orientações aplicáveis à adoção de práticas sustentáveis em obras públicas.

As medidas previstas concentram-se no uso racional de materiais, no controle de desperdícios, na adequada gestão dos resíduos da construção civil, na organização do local de execução e na adoção de procedimentos que reduzam impactos ao entorno.

Tais medidas deverão ser observadas em consonância com as especificações técnicas da obra, sem impor exigências desproporcionais ou capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame.

e) Justificativa do preço

A estimativa da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária detalhada da obra, acompanhada das composições de custos, composição do BDI e cronograma físico-financeiro, documentos elaborados pelo Departamento Municipal de Engenharia.

O valor estimado da contratação é de R$ 271.960,67 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos**)**, correspondente à execução integral dos serviços previstos para a Etapa 01.

A planilha orçamentária utiliza referências do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com adoção de encargos sociais não desonerados, e BDI de 21,97%, conforme composição apresentada pelo Departamento Municipal de Engenharia.

O valor compreende materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, despesas indiretas e demais insumos necessários à execução do objeto, conforme os quantitativos e especificações dos documentos técnicos.

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização mediante adoção das soluções, materiais, componentes e métodos executivos definidos nos documentos técnicos que integram o processo.

As especificações previstas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos deverão ser observadas pela contratada, admitindo-se materiais equivalentes nas condições previstas nesses documentos, desde que apresentem características técnicas e desempenho compatíveis e sejam previamente aprovados pela fiscalização.

A padronização busca assegurar compatibilidade entre os serviços, uniformidade de execução, qualidade, segurança, desempenho e condições adequadas de manutenção da estrutura existente.

g) Catálogo eletrônico de padronização

Não será utilizado catálogo eletrônico de padronização como instrumento de definição técnica do objeto, pois a contratação consiste na execução de obra de engenharia com características, quantitativos e especificações próprios.

A definição dos serviços depende da observância dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados especificamente para a intervenção.

Dessa forma, a utilização de itens genéricos previamente catalogados não é suficiente para definir com precisão as obrigações da contratada, os serviços necessários, os critérios de medição e as condições de recebimento.

h) Opção pela solução mais vantajosa frente às alternativas avaliadas

A contratação de empresa especializada para execução integral da Etapa 01 foi identificada como a solução mais adequada para atender à necessidade de continuidade da implantação do ginásio.

No Estudo Técnico Preliminar foram consideradas a execução direta pela Administração, a contratação fragmentada de materiais e serviços e a contratação integral de empresa especializada.

A execução direta dependeria de estrutura operacional, equipamentos e disponibilidade de profissionais especializados. A contratação fragmentada ampliaria a necessidade de coordenação entre diferentes executores e dificultaria a concentração das responsabilidades pela conclusão dos serviços.

A contratação global permite atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela execução da etapa, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

Assim, a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada mediante concorrência eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global, observadas as exigências técnicas, de qualidade e de execução definidas no processo.

i) Enquadramento dos serviços como atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares

Os serviços objeto da contratação constituem atividade material necessária à continuidade da implantação da infraestrutura pública destinada às atividades educacionais e comunitárias do Município.

Embora a execução de obra de engenharia não corresponda à atividade finalística direta da Administração Municipal, a disponibilização de infraestrutura física adequada constitui providência de suporte às atividades desenvolvidas na área da educação.

A contratação possui caráter instrumental e complementar à atuação administrativa municipal, por viabilizar a continuidade da implantação da edificação e a execução dos ambientes previstos para esta etapa.

Dessa forma, a contratação encontra-se relacionada às atribuições administrativas do Município e deverá ser executada em conformidade com os documentos técnicos, as condições estabelecidas no edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender a execução de intervenções construtivas em edificação pública existente, destinadas ao fechamento das paredes e implantação da copa do ginásio escolar.

A intervenção corresponde à Etapa 01 do empreendimento, não abrangendo necessariamente todos os serviços necessários à conclusão integral do ginásio.

A obra será executada nas dependências do Ginásio da EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco, localizado no Distrito de Grápia, Lote nº 501-B, Município de Paraíso/SC.

Os serviços deverão observar os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, BDI e demais documentos técnicos que integram a contratação.

A responsabilidade pela execução compreenderá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários ao cumprimento do objeto contratado.

A contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, com julgamento pelo critério de menor preço global, mediante concorrência eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente os serviços previstos na Etapa 01 da obra de fechamento das paredes e execução da copa do Ginásio da EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco.

A execução compreenderá os serviços necessários ao fechamento e à organização dos ambientes previstos, observadas as condições técnicas da edificação existente.

A contratada será responsável pela execução coordenada das atividades, assegurando compatibilidade entre os serviços, observância das especificações e preservação dos elementos estruturais e construtivos existentes.

A solução deverá resultar na conclusão dos serviços previstos para esta etapa, em condições adequadas de qualidade, segurança e funcionalidade, contribuindo para a continuidade da implantação do empreendimento.

A execução observará o prazo de cinco meses, o cronograma físico-financeiro e as condições de fiscalização, medição e recebimento previstas na contratação.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A execução da obra compreenderá os serviços discriminados nos documentos técnicos, especialmente:

a) serviços preliminares, incluindo fornecimento e instalação da placa de identificação da obra;

b) execução de paredes e painéis de fechamento, incluindo alvenarias, vergas, contravergas e demais elementos necessários;

c) execução de alvenaria de elementos vazados, incluindo cobogós e respectivos elementos de fixação e amarração;

d) fornecimento e instalação de esquadrias previstas para a etapa;

e) execução de revestimentos, conforme especificações técnicas;

f) execução dos serviços de pavimentação previstos para os ambientes contemplados;

g) execução das instalações elétricas previstas na etapa;

h) execução das instalações hidráulicas e sanitárias;

i) execução dos elementos de sistema preventivo e acessibilidade previstos;

j) execução dos serviços complementares necessários à conclusão da etapa contratada.

Os serviços deverão observar integralmente as especificações, materiais, unidades, quantitativos, métodos executivos e padrões de qualidade definidos nos documentos técnicos.

O memorial descritivo e os projetos constituem referência para os materiais, procedimentos e soluções técnicas, enquanto a planilha orçamentária define os serviços, unidades, quantitativos e respectivos valores de referência.

A contratada deverá preservar a estrutura existente e reparar, às suas expensas, os danos que causar em razão da execução, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato.

Alterações em projetos, materiais, métodos executivos ou especificações somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Administração, precedida da análise técnica cabível.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação corresponde à execução de 01 (uma) obra, compreendendo todos os serviços previstos para a Etapa 01.

Os quantitativos físicos foram definidos pelo Departamento Municipal de Engenharia e encontram-se discriminados na planilha orçamentária, que integra os documentos técnicos da contratação.

O julgamento será realizado por preço global, devendo a proposta contemplar a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto previsto.

Os quantitativos e unidades de medida constantes da documentação técnica deverão ser observados na elaboração das propostas e na execução contratual.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 271.960,67 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).**

A estimativa decorre do orçamento de referência elaborado pelo Departamento Municipal de Engenharia, acompanhado das respectivas composições de custos, BDI e cronograma físico-financeiro.

O orçamento adota BDI de 21,97%, conforme composição técnica apresentada, contemplando os custos diretos e indiretos necessários à execução da etapa.

O preço ofertado deverá abranger todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, despesas indiretas, tributos e demais custos necessários à execução do objeto contratado.

6.1. Dotação orçamentária

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
Município de Paraíso	2026	40	5199	R$ 71.960,67
Município de Paraíso	2026	376	5199	R$ 200.000,00
Total				**R$ 271.960,67**

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de **05 (cinco) meses**, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante dos documentos técnicos, sem prejuízo dos ajustes de programação autorizados pela fiscalização que não alterem as condições contratuais.

A vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período destinado à execução e às providências administrativas de acompanhamento e recebimento da obra.

Eventual prorrogação observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerá da demonstração dos motivos que a justifiquem, mediante documentação pertinente e avaliação da Administração.

Os dias de chuva ou outras condições climáticas somente poderão fundamentar eventual alteração do prazo quando demonstrado seu efetivo impacto na execução, mediante registro no Diário de Obra e avaliação da fiscalização técnica.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante contratação de uma única empresa responsável pela execução integral da Etapa 01.

A contratada deverá fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os demais insumos necessários à execução, observadas as condições contratuais e os documentos técnicos.

A execução deverá ocorrer conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A empresa deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução, com apresentação dos respectivos registros de responsabilidade técnica.

A fiscalização municipal poderá determinar a correção de serviços executados em desacordo com as especificações, cabendo à contratada promover as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração.

Os serviços deverão observar a legislação aplicável, as normas técnicas e regulamentadoras pertinentes e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Capacidade técnica e responsabilidade profissional

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza e o porte da obra, atendendo às exigências de habilitação técnica estabelecidas no edital.

Deverá manter registro regular no conselho profissional competente, conforme as atividades técnicas abrangidas pela contratação, e dispor de responsável técnico legalmente habilitado.

A contratada deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme as atribuições legais aplicáveis.

Os documentos de responsabilidade técnica relativos à execução deverão ser apresentados antes do início das respectivas atividades.

9.2. Segurança do trabalho

A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente a NR-18, a NR-10 e a NR-35, conforme a natureza e os riscos dos serviços.

Deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas adequadas e profissionais capacitados para as atividades que exijam qualificação ou treinamento específico.

A empresa será responsável pela organização e segurança do local de execução, incluindo isolamento, sinalização e adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, estudantes, usuários e terceiros.

9.3. Cadastro Nacional de Obras – CNO

A obra deverá possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Obras – CNO, perante a Receita Federal do Brasil, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021 e suas alterações.

Considerando o regime de empreitada total, a contratada deverá providenciar, sob sua responsabilidade, a inscrição da obra no CNO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início efetivo das atividades de construção, apresentando à fiscalização municipal o respectivo comprovante dentro desse prazo.

Caso exista cadastro anterior vinculado à edificação, a contratada deverá verificar sua situação e adotar, junto à Receita Federal, as providências cadastrais cabíveis, observadas as regras de responsabilidade pela inscrição e vedada a abertura de cadastro duplicado para a mesma obra.

A contratada deverá manter atualizadas as informações cadastrais de sua responsabilidade e cumprir as obrigações tributárias e previdenciárias pertinentes à execução.

A inscrição no CNO constitui obrigação relacionada à execução contratual, não sendo exigida como requisito de habilitação no procedimento licitatório.

9.4. Garantia de execução contratual

Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada poderá optar por uma das modalidades legalmente admitidas:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando atendidos os requisitos legais.

A garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, ressalvadas as condições e os prazos legais específicos aplicáveis à modalidade de seguro-garantia, cuja apresentação deverá observar o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual, devendo ser complementada ou renovada quando necessário, observadas as alterações do valor ou prazo contratual.

A liberação ocorrerá após o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a verificação das condições legais pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades que subsistirem após o recebimento da obra.

A garantia de execução contratual não se confunde com a responsabilidade legal pela solidez, segurança e qualidade da obra.

9.5. Subcontratação

Fica vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços integrantes do objeto.

A vedação considera a necessidade de execução integrada e coordenada da etapa contratada, sob responsabilidade direta de uma única empresa.

A aquisição de materiais, o fornecimento de insumos e a locação de máquinas ou equipamentos não caracterizam subcontratação quando não envolverem transferência da execução dos serviços contratados.

9.6. Manutenção das condições de habilitação

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Obrigações técnicas e operacionais

A contratada deverá executar os serviços de acordo com os documentos técnicos, disponibilizando os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do contrato.

Deverá manter Diário de Obra atualizado, preservar as condições de segurança e organização do local, atender às determinações regulares da fiscalização e reparar eventuais danos causados à estrutura existente.

A execução deverá observar os padrões de qualidade previstos, sendo vedada a substituição de materiais ou alteração de soluções técnicas sem autorização formal da Administração.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Início da execução

A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no contrato.

A contratada deverá promover a mobilização necessária ao início dos trabalhos, disponibilizando os profissionais, equipamentos e materiais compatíveis com a programação prevista.

10.2. Execução dos serviços

Os serviços deverão ser realizados conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A execução deverá observar as orientações da fiscalização técnica e preservar a integridade da edificação existente.

10.3. Prazo e programação da obra

A obra deverá ser executada no prazo de cinco meses, conforme o cronograma físico-financeiro.

A contratada deverá organizar suas atividades de modo a assegurar continuidade e compatibilidade entre os serviços, comunicando tempestivamente à fiscalização os fatos que possam comprometer o cumprimento do cronograma.

10.4. Organização e segurança do local de execução

A contratada deverá manter o local da obra organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança.

Deverá adotar medidas de proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros, prevenir danos à estrutura existente e assegurar o correto acondicionamento e destinação dos resíduos gerados.

10.5. Acompanhamento e fiscalização

A execução será acompanhada pela fiscalização municipal, que verificará a conformidade dos serviços com os documentos técnicos e as condições estabelecidas na contratação.

A atuação da fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e correta execução dos serviços.

10.6. Registro da execução

A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, contendo informações sobre o andamento dos serviços, condições climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes e determinações da fiscalização.

Os registros servirão de subsídio ao acompanhamento técnico, às medições e à análise de eventuais ocorrências contratuais.

10.7. Conclusão da obra

A conclusão da etapa contratada dependerá da execução integral dos serviços previstos, observadas as especificações e condições de qualidade estabelecidas nos documentos técnicos.

A contratada deverá promover a limpeza final da área, retirada de materiais e equipamentos de sua responsabilidade e correção das pendências apontadas pela fiscalização.

A conclusão da Etapa 01 não representa, por si só, a conclusão integral do empreendimento.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento da contratação.

A obra compreende serviços interdependentes que deverão ser executados de maneira coordenada, visando à conclusão da etapa prevista.

A divisão em contratações independentes poderia dificultar a compatibilidade entre serviços, ampliar os custos administrativos de acompanhamento e fiscalização e fragmentar as responsabilidades pela execução.

A contratação por preço global permite concentrar a responsabilidade em uma única empresa, favorecendo o cumprimento do cronograma e a identificação das responsabilidades pela qualidade dos serviços.

Assim, a contratação será realizada em item único, com julgamento pelo menor preço global.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação da execução dos serviços integrantes do objeto.

A vedação tem por finalidade assegurar que a contratada mantenha responsabilidade direta sobre a execução da etapa, incluindo coordenação dos serviços, observância das especificações e cumprimento do cronograma.

A medida considera a natureza e o porte da intervenção e a necessidade de evitar fragmentação de responsabilidades.

Não constitui subcontratação a simples aquisição de materiais, o fornecimento de insumos ou a locação de máquinas e equipamentos, desde que essas operações não envolvam transferência da execução de serviços integrantes do contrato.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração Municipal.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas pelos responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas suas atribuições e a legislação municipal aplicável.

13.1. Gestora do contrato

A gestão contratual ficará sob responsabilidade de **Patrícia Prestes Zanin**, competindo-lhe:

a) acompanhar a vigência, os prazos de execução e as comunicações formais relacionadas ao contrato;

b) controlar as ordens de serviço, os pedidos de alterações contratuais, prorrogações, reajustes e demais ocorrências administrativas;

c) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências administrativas pertinentes;

d) encaminhar à autoridade competente as situações que dependam de decisão superior;

e) manter o acompanhamento administrativo necessário à execução e ao encerramento do contrato.

13.2. Fiscal do contrato

A fiscalização contratual ficará sob responsabilidade de **Cecília Márcia Gralow Schmidt**, competindo-lhe:

a) verificar o cumprimento das condições administrativas estabelecidas no edital, no contrato e em seus anexos;

b) acompanhar a apresentação dos documentos exigíveis durante a execução contratual;

c) registrar ocorrências e comunicar à gestora as irregularidades identificadas;

d) acompanhar a instrução documental das medições e pagamentos, observadas as competências da fiscalização técnica e dos setores responsáveis;

e) verificar o cumprimento das obrigações administrativas atribuídas à contratada.

13.3. Fiscal técnico

A fiscalização técnica ficará sob responsabilidade do **Eng. Laercio Scheffer**, competindo-lhe:

a) acompanhar a execução da obra no local dos serviços;

b) conferir a conformidade dos materiais, equipamentos e serviços executados com os documentos técnicos;

c) verificar os quantitativos e serviços efetivamente executados;

d) elaborar, conferir ou atestar os documentos técnicos de medição;

e) registrar ocorrências técnicas e orientar a correção de serviços em desacordo com as especificações;

f) avaliar eventuais solicitações de alterações técnicas, prorrogações ou outras ocorrências que demandem manifestação de engenharia;

g) acompanhar as verificações técnicas necessárias ao recebimento da obra.

13.4. Obrigações da contratada perante a fiscalização

A contratada deverá prestar as informações necessárias ao acompanhamento da execução e permitir o acesso da fiscalização ao local da obra.

Deverá atender às determinações regulares da Administração, apresentar os documentos exigíveis e promover a correção dos serviços que não atendam às condições contratadas.

A fiscalização não poderá autorizar, por iniciativa própria, alterações que dependam de formalização contratual ou decisão da autoridade competente.

13.5. Medições e pagamentos

As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização técnica, observadas as etapas e os critérios definidos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

A aprovação das medições e a apresentação da documentação exigível constituem condições para a regular liquidação da despesa.

13.6. Tratamento de inconformidades

Identificada irregularidade ou desconformidade na execução, a fiscalização comunicará a contratada para adoção das providências necessárias.

Os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

As ocorrências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à gestora contratual e, quando necessário, à autoridade competente.

13.7. Recebimento da obra

O recebimento provisório será realizado pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução, mediante termo detalhado, após comunicação formal da contratada sobre a conclusão dos serviços.

A fiscalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, para realizar a vistoria e emitir o termo de recebimento provisório ou indicar as pendências impeditivas do recebimento.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, desde que comprovado o atendimento das exigências contratuais e corrigidas as pendências eventualmente identificadas.

O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou problemas relativos à solidez e segurança da obra, nos limites da legislação aplicável.

13.8. Designação dos responsáveis

Ficam indicados para a gestão e fiscalização da contratação:

Função	Responsável
Gestora do contrato	Patrícia Prestes Zanin
Fiscal do contrato	Cecília Márcia Gralow Schmidt
Fiscal técnico	Eng. Laercio Scheffer

A atuação coordenada dos responsáveis buscará assegurar o acompanhamento administrativo, contratual e técnico da obra, a regularidade das medições, o cumprimento dos prazos e a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas.

13.9. Das comunicações e dos registros da execução contratual

Todas as comunicações, solicitações, manifestações, notificações e autorizações relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio digital, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico da fiscalização indicado no contrato, com cópia obrigatória para **contratos@paraiso.sc.gov.br** em toda a tramitação.

A contratada deverá encaminhar as solicitações de medição, acompanhadas dos documentos exigidos, inclusive os Diários de Obra correspondentes ao período, bem como os pedidos de prorrogação de prazo, alterações contratuais e demais solicitações, com as justificativas e comprovações necessárias.

As ocorrências registradas nos Diários de Obra não precisarão ser comunicadas individualmente, salvo quando exigirem providências específicas ou comunicação imediata.

As solicitações, manifestações e autorizações poderão constar diretamente no corpo do e-mail, acompanhadas dos anexos necessários, sem exigência de documento separado. A apresentação física de documentos não dispensa o encaminhamento digital.

O endereço **contratos@paraiso.sc.gov.br** destina-se exclusivamente ao registro e à consulta das comunicações, não implicando responsabilidade pela análise, aprovação ou fiscalização da execução contratual.

As solicitações não constituem autorização automática para alterações contratuais, que dependerão das aprovações e formalizações legalmente exigidas.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, previamente medidos e atestados pela fiscalização, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os documentos técnicos da contratação e a ordem cronológica de pagamentos.

A contratada deverá solicitar formalmente ao fiscal técnico a verificação dos serviços concluídos, para fins de realização da medição e emissão ou ateste do respectivo documento de medição.

A medição será realizada pela Administração Municipal com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

14.1. Documentos da primeira medição

Para a liberação da primeira medição, a contratada deverá apresentar:

a) ART, RRT ou documento equivalente referente à execução da obra, devidamente registrado no conselho profissional competente;

b) Diário de Obra atualizado;

c) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando já transcorrido o prazo regulamentar de inscrição, ou documentação cadastral correspondente, conforme as regras da Receita Federal;

d) documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis;

e) demais documentos legalmente necessários à regular liquidação da despesa.

14.2. Medições subsequentes

As medições subsequentes serão realizadas conforme o avanço físico da obra e os serviços efetivamente executados, observados o cronograma físico-financeiro e o ateste técnico da fiscalização.

A liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, do Diário de Obra atualizado e dos documentos exigíveis para a regular liquidação da despesa.

14.3. Documentação para pagamento

Para cada pagamento deverão ser apresentados, quando aplicáveis:

a) laudo de medição ou documento equivalente emitido ou atestado pela fiscalização;

b) nota fiscal/fatura correspondente aos serviços aprovados na medição;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao ISSQN incidente no Município de execução dos serviços, quando cabível;

e) comprovação da situação cadastral da obra no CNO, quando necessária à verificação da regularidade da execução;

f) documentos relativos aos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fundiários vinculados à execução contratual, quando legalmente exigíveis;

g) demais documentos indispensáveis à liquidação, conforme legislação aplicável.

No pagamento final, a contratada deverá apresentar os documentos exigíveis para encerramento da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à regularidade tributária e previdenciária da obra que estejam sob sua responsabilidade, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e demais normas aplicáveis.

A incidência, a base de cálculo, as retenções e as demais obrigações relativas ao ISSQN observarão a legislação tributária aplicável.

Todos os itens constantes na nota fiscal deverão corresponder à medição aprovada e às condições do contrato. Em caso de divergência que impeça a liquidação, a documentação será devolvida para correção.

14.4. Liquidação e pagamento

Conforme o Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V – Pagamentos, a liquidação e o pagamento seguirão o cronograma da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, observando-se:

a) prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, desde que a documentação esteja regular e a medição devidamente aprovada;

b) os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso/SC serão agrupados por período e efetuados pela Tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, observada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira.

A medição observará o cronograma físico-financeiro anexo ao edital e os serviços efetivamente executados e aceitos.

Serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com os documentos técnicos não serão medidos ou pagos até sua correção, substituição ou refazimento pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **concorrência eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade é adequada por se tratar de obra de engenharia, cujo objeto compreende a execução da Etapa 01 de fechamento das paredes e execução da copa do Ginásio da EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco.

O julgamento pelo menor preço global é compatível com a natureza integrada dos serviços, cuja proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução da etapa contratada.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, desde que a proposta seja aceitável e estejam atendidas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital.

A licitação será de **ampla concorrência**, assegurados os benefícios legais às microempresas e empresas de pequeno porte que preencham os requisitos pertinentes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação técnica deverão observar a natureza da intervenção, os serviços de maior relevância técnica e os limites legais de proporcionalidade, sem imposição de requisitos desnecessários à demonstração da capacidade de execução.

15.1. Apresentação da proposta comercial e da planilha orçamentária detalhada

A proposta comercial deverá indicar o valor global ofertado para a execução integral do objeto, observadas as condições previstas no edital, neste Termo de Referência e nos documentos técnicos anexos.

A proposta deverá ser acompanhada da respectiva planilha orçamentária detalhada, contendo a discriminação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, valores unitários, valores totais por item, subtotais por etapa e valor global, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

Os valores monetários constantes da planilha deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com apenas **02 (duas) casas decimais**, tanto nos valores unitários quanto nos valores totais, subtotais e valor global.

Quando utilizada planilha eletrônica, a licitante deverá assegurar que os valores efetivamente lançados, calculados e somados estejam arredondados para duas casas decimais, e não apenas formatados visualmente, a fim de evitar divergências entre a proposta, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os sistemas eletrônicos utilizados.

Não será admitida a apresentação de valores monetários com mais de duas casas decimais, ainda que a planilha eletrônica permita cálculos internos com maior precisão.

O valor global indicado na proposta comercial deverá corresponder ao valor global apurado na planilha orçamentária detalhada, considerados os valores arredondados para duas casas decimais.

Os quantitativos, unidades de medida, descrições dos serviços, itens, etapas e demais informações técnicas disponibilizadas pela Administração não poderão ser alterados pela licitante, devendo ser preenchidos exclusivamente os campos destinados aos valores ofertados.

Após a fase de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando exigido pelo edital, proposta comercial readequada ao último valor ofertado, acompanhada da respectiva planilha orçamentária detalhada e do cronograma físico-financeiro ajustados.

A readequação deverá preservar os quantitativos, unidades, descrições, especificações e estrutura dos documentos técnicos fornecidos pela Administração, observadas as regras de preenchimento, arredondamento e compatibilidade previstas neste Termo de Referência.

Eventual divergência meramente formal ou erro sanável de arredondamento poderá ser objeto de diligência, desde que sua correção não implique majoração do valor global ofertado, alteração do objeto, modificação dos quantitativos ou especificações técnicas, nem prejuízo à isonomia entre as licitantes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução contratual deverá observar integralmente as disposições do edital, deste Termo de Referência, do contrato, dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Os documentos deverão ser interpretados de forma conjunta, respeitadas suas respectivas finalidades técnicas e administrativas.

As especificações técnicas, os materiais, os quantitativos, os métodos executivos e os padrões de qualidade serão definidos pelos documentos de engenharia, enquanto as condições administrativas, contratuais, jurídicas e de pagamento observarão o edital, este Termo de Referência e o contrato.

Eventuais divergências técnicas deverão ser submetidas à fiscalização municipal antes da execução de solução diversa da prevista nos documentos.

A contratada deverá cumprir as obrigações assumidas, preservar a estrutura existente, manter as condições de segurança e qualidade e executar integralmente os serviços previstos para a Etapa 01.

O acompanhamento e a fiscalização pela Administração não afastam a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

Aplicam-se à contratação as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal pertinente e das demais normas legais e regulamentares cabíveis.

09 - 01 PARAÍSO - SC 1992

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA --/2026

PARAISO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

III - Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV - Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V - Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.

VI - Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;

VII - Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA OU ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TÉCNICA

À

Comissão de Licitação do Município de Paraíso – SC.

Processo Administrativo --/2026 Concorrência Eletrônica --/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

() realizou visita técnica ao local da obra/serviço objeto da licitação, tendo pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto contratual, conforme previsto no edital;

ou

() opta por não realizar a visita técnica, declarando, entretanto, que tem ciência das condições locais e das características inerentes à execução da obra/serviço, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades ou ônus decorrentes da ausência de visita técnica, sem possibilidade de alegação posterior para fins de reequilíbrio contratual, prorrogação de prazos ou descumprimento de obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____
Nome do representante legal: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____
Carimbo da empresa

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº --/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº --/2026

1. Dados da empresa
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone(s):
E-mail institucional:
Dados bancários:

2. Responsável pela assinatura do contrato
Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

3. Objeto
Apresentamos nossa proposta comercial final para execução do objeto da licitação, conforme as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO DA ETAPA 01 DA OBRA DE FECHAMENTO DAS PAREDES E EXECUÇÃO DA COPA DO GINÁSIO DA EMEB PROFª LURDETE PACHECO DEMARCO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE GRÁPIA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.	Obra	1		
				Total	

Valor por extenso: _____

A presente proposta está acompanhada da **planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro ajustado e composição do BDI**, observadas as condições do edital, inclusive a utilização de duas casas decimais nos valores monetários.

4. Validade da proposta

A validade da presente proposta é de 60 dias, contados da data de sua apresentação, conforme previsto no edital.

5. Declaração

Declaramos que o valor ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto e que conhecemos e aceitamos as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Declaramos que o valor global desta proposta corresponde ao valor total da planilha orçamentária detalhada apresentada.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal
Cargo/Função
Razão social da empresa
CNPJ nº _____

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Paraíso/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilberto Belegante**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada por XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XX/2026, homologada em XX/XX/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ETAPA 01 DA OBRA DE FECHAMENTO DAS PAREDES E EXECUÇÃO DA COPA DO GINÁSIO DA EMEB PROFª LURDETE PACHECO DEMARCO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE GRÁPIA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.
1.2. A contratação compreende a execução integral dos serviços previstos para a Etapa 01, conforme as especificações e condições estabelecidas nos documentos técnicos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA (ART. 92, II)

2.1. Este contrato vincula-se ao edital da licitação, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, BDI, demais documentos integrantes do processo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
2.2. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as condições estabelecidas nesses documentos, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas municipais aplicáveis, pelo edital, seus anexos e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1. A execução ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à conclusão da etapa contratada.
4.2. Os serviços deverão observar integralmente os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos. Eventuais divergências deverão ser submetidas à fiscalização municipal antes da execução de solução diversa.
4.3. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, apresentar a respectiva ART, RRT ou documento equivalente e cumprir as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.
4.4. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado, registrando o andamento dos serviços, as condições climáticas, as ocorrências relevantes e as determinações da fiscalização.
4.5. Fica vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços integrantes do objeto. A aquisição de materiais e a locação de máquinas ou equipamentos não caracterizam subcontratação quando não envolverem transferência da execução contratada.
4.6. A CONTRATADA deverá preservar a estrutura existente e reparar, às suas expensas, os danos decorrentes da execução, bem como corrigir os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.
4.7. A obra deverá possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Obras – CNO, cabendo à CONTRATADA providenciar sua inscrição no prazo regulamentar de 30 (trinta) dias contados do início efetivo das atividades de construção, observadas as normas da Receita Federal e as regras aplicáveis à existência de eventual cadastro anterior.
4.8. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização o comprovante de inscrição ou regularização cadastral correspondente e manter atualizadas as informações de sua responsabilidade durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART. 92, V)

5.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$** _____ **(**_____**)**, conforme proposta vencedora.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unit	Valor total

1	Execução da Etapa 01 da obra de fechamento das paredes e execução da copa do Ginásio da EMEB Profª Lurdete Pacheco Demarco, no Distrito de Grápia, Município de Paraíso/SC.	Obra	1	R$ _____	R$ _____
	Total				**R$ _____**

5.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos, seguros, transporte e demais despesas.
5.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, observadas as condições previstas na legislação aplicável.
5.4. Eventual reajustamento observará a periodicidade anual e será aplicado às obrigações contratualmente alcançadas pela anualidade, respeitadas as condições de execução e a responsabilidade por eventuais atrasos.
5.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
5.6. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites, procedimentos e condições legais, inclusive quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1. As medições serão realizadas mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização técnica.
6.2. O pagamento dependerá da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, do laudo de medição aprovado e dos documentos necessários à regular liquidação da despesa, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável.
6.3. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de responsabilidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral da obra, nos momentos e condições definidos no Termo de Referência.
6.4. A liquidação da despesa observará o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação regular e devidamente atestada pela fiscalização.
6.5. Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma da Tesouraria Municipal, observadas a ordem cronológica de liquidação, a disponibilidade financeira e as disposições do Decreto Municipal nº 2.864/2023.
6.6. Serviços incompletos ou executados em desconformidade com os documentos técnicos não serão medidos ou pagos até sua regularização, sem prejuízo das demais providências contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (ART. 92, VII)

7.1. A vigência contratual será de **08 (oito) meses**, contados da assinatura do contrato, com início em XX/XX/2026 e término em XX/XX/2027.
7.2. O prazo de execução da obra será de **05 (cinco) meses**, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro e as demais condições da contratação.
7.3. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao cumprimento das exigências prévias previstas no edital e no contrato, especialmente à apresentação da garantia contratual e dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis, bem como à verificação das condições necessárias ao início dos serviços.
7.4. A alteração dos prazos observará as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, manifestação da fiscalização e formalização cabível.
7.5. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal de conclusão dos serviços, observada a conformidade da execução.
7.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, desde que atendidas as exigências contratuais.
7.7. O recebimento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou falhas de execução, inclusive quanto à solidez e segurança da obra, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
Município de Paraíso	2026	376	5199	R$ _____
Município de Paraíso	2026	40	5199	R$ _____
			Total	**R$ _____**

8.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a regular liquidação e as normas aplicáveis à execução orçamentária municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E GARANTIA CONTRATUAL (ART. 92, XIV)

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) disponibilizar as condições necessárias ao início da execução contratual;
b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, por meio dos responsáveis designados;
c) prestar as informações necessárias e comunicar formalmente as irregularidades identificadas;
d) analisar as medições e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;
e) adotar as providências administrativas necessárias ao regular acompanhamento e recebimento da obra.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar integralmente o objeto, observando o edital, este contrato, o Termo de Referência e os demais anexos;
b) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução;
c) cumprir os prazos, o cronograma físico-financeiro e as determinações regulares da fiscalização;
d) manter responsável técnico habilitado e cumprir as normas de segurança do trabalho;
e) manter as condições de habilitação exigidas na licitação e apresentar os documentos necessários à execução, medição e pagamento;
f) preservar a estrutura existente e responder pelos danos decorrentes de sua atuação;
g) corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições contratadas;
h) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução;
i) manter o local da obra organizado, sinalizado e seguro, responsabilizando-se pela destinação adequada dos resíduos;
j) não subcontratar a execução dos serviços integrantes do objeto;
k) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e nos documentos integrantes da contratação.

9.3. Da garantia de execução contratual

9.3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições legais.

9.3.3. Para caução, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Serviço.

9.3.4. Na modalidade de seguro-garantia, sua apresentação ocorrerá antes da assinatura contratual, observado o prazo mínimo de 01 (um) mês contado da homologação da licitação, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, respeitadas as condições legais da modalidade escolhida.

9.3.6. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual, devendo ser renovada, complementada ou recomposta quando necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

9.3.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou nas demais hipóteses legalmente previstas, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.8. A garantia contratual não substitui a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade, solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A comprovação dessas condições deverá ser apresentada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, observadas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESERVA DE CARGOS (ART. 92, XVII)

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas previstas em normas específicas.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas exigências quando solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e do Termo de Referência.

12.2. A gestão do contrato será exercida por **Patrícia Prestes Zanin**, responsável pelo acompanhamento administrativo, controle dos prazos, obrigações contratuais e demais providências necessárias à regular execução.

12.3. A fiscalização contratual será exercida por **Cecília Márcia Gralow Schmidt**, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, verificação documental e comunicação de eventuais irregularidades à gestora.

12.4. A fiscalização técnica será exercida pelo **Engenheiro Laercio Scheffer**, responsável pelo acompanhamento técnico da obra, verificação da conformidade dos serviços, conferência e atesto das medições e demais manifestações técnicas necessárias.

12.5. A gestão e a fiscalização deverão atuar de forma coordenada, observadas as respectivas atribuições estabelecidas no Termo de Referência.

12.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.
12.7. Todas as comunicações, solicitações, manifestações, notificações e autorizações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer obrigatoriamente por meio digital, mediante encaminhamento aos seguintes endereços eletrônicos:

Fiscalização: [inserir e-mail institucional da fiscalização]
Cópia obrigatória: contratos@paraiso.sc.gov.br

12.8. A CONTRATADA deverá encaminhar as solicitações de medição, acompanhadas dos documentos exigidos, inclusive os Diários de Obra correspondentes ao período, bem como os pedidos de prorrogação de prazo, alterações contratuais e demais solicitações, com as justificativas e comprovações pertinentes.
12.9. As ocorrências registradas nos Diários de Obra não precisarão ser comunicadas individualmente, salvo quando exigirem providências específicas ou comunicação imediata.
12.10. As solicitações, manifestações e autorizações poderão constar diretamente no corpo do e-mail, acompanhadas dos anexos necessários. A apresentação física de documentos não dispensa seu encaminhamento digital.
12.11. O endereço contratos@paraiso.sc.gov.br destina-se exclusivamente ao registro e à consulta das comunicações, não implicando responsabilidade pela análise, aprovação ou fiscalização da execução contratual. A cópia deverá ser mantida nas respostas e nos demais encaminhamentos da Administração.
12.12. As solicitações não constituem autorização automática para alterações contratuais, que dependerão das aprovações e formalizações legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (ART. 92, XIV)

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais aplicáveis.
13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa moratória;
c) multa compensatória;
d) impedimento de licitar e contratar;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
13.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, ou proporcional à parcela inadimplida nos casos de inexecução parcial, observadas a gravidade da infração e as disposições legais aplicáveis.
13.5. As multas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA, executadas mediante a garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.
13.6. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legais de proporcionalidade.
13.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando legalmente admitido, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as consequências legais decorrentes da extinção.
14.2. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis ou a obrigação de reparar os danos decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (ART. 92, § 1º)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, competente para a sede da Administração Municipal, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.2. As partes buscarão, sempre que possível, a solução administrativa das controvérsias antes do ajuizamento de demanda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e o Decreto Municipal nº 3.318/2025, quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução contratual.
16.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou recebidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato, mediante adoção das medidas de segurança e confidencialidade cabíveis.
16.3. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados à CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será divulgado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2. A divulgação ocorrerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na página oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios – DOM, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
17.3. A Administração observará também as exigências de divulgação dos quantitativos e preços contratados e executados, previstas no art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paraíso/SC, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____ **xxxxxxxxxxxx** Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE	_____ **xxxxxxxxxxxxxxxxx** CONTRATADA

DECLARO que sou Gestor(a) do presente contrato, recebi uma cópia e estou incumbido(a) de acompanhar e gerir o cumprimento das obrigações contratuais, no âmbito das atribuições que me foram conferidas. _____ **xxx** Gestor(a)	DECLARO que sou Fiscal do presente contrato, recebi uma cópia e estou incumbido(a) de acompanhar, fiscalizar a execução do objeto e atestar os serviços prestados, quando em conformidade com as condições contratuais. _____ **xxx** Fiscal do Contrato	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. _____ **xxx** **Procuradora do Município** **OAB/SC xxx**